



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 77.780.252/0001-05
CORONEL VIDA, 211 - CENTRO
Exercício: 2023

PROCESSO Nº 79 / 2023
DATA: 27/06/2023 - 13:10:33
TIPO: 6 - LICITAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: RUA CORONEL VIDA, 211

Bairro: CENTRO

Cidade: Palmeira

CEP: 84130000

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: LICITAÇÃO

Curso Portal, Ouvidoria e LGPD

Observação:

End. Correspondência: CORONEL VIDA, Nº 211

Bairro: CENTRO

Cidade: Palmeira - PR

CEP: 84130000

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

Email: contabilidade@palmeira.pr.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de capacitação de servidora em curso *online*, conforme especificado na tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO "PORTAL, OUVIDORIA E LGPD" COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.	UNIDADE	1	399,00	399,00
TOTAL					399,00

1.2. Os serviços serão prestados mediante envio da Nota de Empenho ao fornecedor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para capacitação da servidora Débora em curso que irá abordar sobre transparência pública, direitos dos usuários, acesso à informação e demais assuntos conforme a programação do curso, considerando que a servidora é Controladora Interna, necessitando aprimorar seus conhecimentos acerca dos assuntos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A obrigatoriedade de qualificação dos servidores públicos está prevista no Art. 39 da Constituição Federal. A Lei Federal 14.133/2021 também estabelece como requisito necessário a qualificação dos servidores que irão desempenhar as funções relacionadas à tramitação dos processos licitatórios. A capacitação prévia de servidores também previne a ocorrência de erros que podem ocasionar prejuízos à administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. O curso deverá ser executado conforme previsto no cronograma proposto pela Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será substituído pelo Aceite da Nota de Empenho.
6.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. O curso será disponibilizado após a entrega da nota de empenho à Contratada.

Liquidação

- 7.2. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação.
- 7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4. Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.5. O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou whatsapp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da nota fiscal.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Outros documentos (caso o participante seja cooperativa)

- 8.17. Caso o participante seja cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Palmeira, 27 de junho de 2023.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3d8e6ae3-5c86-4a6c-86cf-0d03fcd5d988>



On-line Gravação Presencial

Portal, LGPD e Ouvidoria

Implementações Obrigatórias

🕒 **Carga Horária:** 18 Horas

📅 03 de Abril 📍 R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000

Investimento

O valor para a **compra individual** desse curso é de:

R\$ **399,00**

Programação **do Curso Proposta**

Curso On-line

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

- 1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018)
- 2 O que a lei disciplina
- 3 Aplicação da lei
- 4 Nomenclaturas
- 5 Princípios aplicáveis
- 6 Tratamento dos dados
- 7 Direitos do titular
- 8 Fiscalização e Responsabilidades
- 9 Segurança e boas práticas
- 10 Autoridade nacional

Docente:

Vitor Barretta

Responsáveis – Transparência, Acesso e Proteção de Dados

- 1 Atos enquadráveis (ação/omissão)
- 2 Apuração no âmbito do próprio ente:
 - a) Pela Sindicância
 - b) Pelo PAD – processo administrativo
 - c) Sanções
- 3 Apuração no âmbito do Ministério Público (Federal/Estadual):
 - a) TAC – Termo de ajuste de conduta
 - b) Denúncia por improbidade
 - c) Denúncia por ato penal
 - d) Sanções
- 4 Apuração no âmbito dos Tribunais de Contas (TCE/TCM/TCU):

- a) Em Denúncia
- b) Em Representação
- c) Em Prestação de contas
- d) Sanções

Docente:

Vitor Barretta

Lei 13.460/2017 – Direitos dos Usuários (DUSP)

- 1 Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos
- 2 Atribuições do CMU
- 3 Ouvidoria Municipal
- 4 Finalidades
- 5 Estruturação humana
- 6 Competências da ouvidoria
- 7 Competências do órgão central do sistema
- 8 A manifestação dos usuários
- 9 As respostas da Ouvidoria
- 10 Do relacionamento da Ouvidoria com os demais órgãos
- 11 Das denúncias

Docente:

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

LC 131/2009: Transparência Pública

- 1 Fundamentos Legais da Transparência Pública
- 2 Origem, História e Evolução no Brasil
- 3 Transparência, publicidade e propaganda
- 4 Promoção pessoal
- 5 Exigências da LRF – Lei Complementar 101/2000
- 6 Inovações das Leis 131/09
- 7 Regulamentação local (CF, art. 30, I)
- 8 O Portal da Transparência
- 9 Sistemas externos de apoio à transparência
- 10 Plataformas tecnológicas
- 11 Orientações finais

Docente:

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

Lei 12.527/2011 – Acesso à Informação

- 1 Evolução histórica do direito à informação
- 2 O direito constitucional à informação (art. 5º, XXXIII)
- 3 Interesse pessoal e interesse público
- 4 A lei federal regulamentadora (LAI: 12.527/2011)
- 5 Regulamentação local (art. 30, I e II, da CF)
- 6 Procedimentos para requerer informações
- 7 Comissão de Classificação de documentos
- 8 Documentos sigilosos
- 9 Instruções dos Tribunais de Contas
- 10 Recomendações do MP - Ministério Público Estadual/Federal (TACs)
- 11 Casos que autorizam/recomendam negar a informação

Docente:

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

LC 131/2009: Alimentação do Portal

- 1 Navegação
- 2 Administrador
- 3 Leiaute
- 4 Links do cabeçalho
- 5 Links do menu lateral:
 - a) Legislação
 - b) Receitas e despesas
 - c) Lei de responsabilidade fiscal – relatórios
 - d) Balanços contábeis
 - e) Glossário
 - f) Perguntas frequentes
 - g) Licitações e contratos
 - h) Preços referenciais de serviços
 - i) Terceirizados
 - j) Cadin municipal
 - k) Sanções administrativas (município, TCs e TCU)
 - l) Remuneração de servidores
 - m) Outros itens que se fizerem necessários
- 6 Evitando o resserviço (aproveitamento dos dados de outros sistemas)

Docente:

João Henrique Mildenberger

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

📅 03 de Abril ⌚ Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018)
- 2 O que a lei disciplina
- 3 Aplicação da lei
- 4 Nomenclaturas
- 5 Princípios aplicáveis
- 6 Tratamento dos dados
- 7 Direitos do titular
- 8 Fiscalização e Responsabilidades
- 9 Segurança e boas práticas
- 10 Autoridade nacional

Docente:

Vitor Barretta

Responsáveis – Transparência, Acesso e Proteção de Dados

📅 04 de Abril ⌚ Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Atos enquadráveis (ação/omissão)
- 2 Apuração no âmbito do próprio ente:
 - a) Pela Sindicância
 - b) Pelo PAD – processo administrativo
 - c) Sanções
- 3 Apuração no âmbito do Ministério Público (Federal/Estadual):
 - a) TAC – Termo de ajuste de conduta

- b) Denúncia por improbidade
 - c) Denúncia por ato penal
 - d) Sanções
- 4 Apuração no âmbito dos Tribunais de Contas (TCE/TCM/TCU):
- a) Em Denúncia
 - b) Em Representação
 - c) Em Prestação de contas
 - d) Sanções

Docente:

Vitor Barretta

Lei 13.460/2017 – Direitos dos Usuários (DUSP)

📅 04 de Abril ⌚ Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos
- 2 Atribuições do CMU
- 3 Ouvidoria Municipal
- 4 Finalidades
- 5 Estruturação humana
- 6 Competências da ouvidoria
- 7 Competências do órgão central do sistema
- 8 A manifestação dos usuários
- 9 As respostas da Ouvidoria
- 10 Do relacionamento da Ouvidoria com os demais órgãos
- 11 Das denúncias

Docente:

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

LC 131/2009: Transparência Pública

📅 05 de Abril ⌚ Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Fundamentos Legais da Transparência Pública
- 2 Origem, História e Evolução no Brasil
- 3 Transparência, publicidade e propaganda
- 4 Promoção pessoal
- 5 Exigências da LRF – Lei Complementar 101/2000
- 6 Inovações das Leis 131/09
- 7 Regulamentação local (CF, art. 30, I)
- 8 O Portal da Transparência
- 9 Sistemas externos de apoio à transparência
- 10 Plataformas tecnológicas
- 11 Orientações finais

Docente:

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

Lei 12.527/2011 – Acesso à Informação

📅 05 de Abril ⌚ Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Evolução histórica do direito à informação
- 2 O direito constitucional à informação (art. 5º, XXXIII)
- 3 Interesse pessoal e interesse público
- 4 A lei federal regulamentadora (LAI: 12.527/2011)

- 5 Regulamentação local (art. 30, I e II, da CF)
- 6 Procedimentos para requerer informações
- 7 Comissão de Classificação de documentos
- 8 Documentos sigilosos
- 9 Instruções dos Tribunais de Contas
- 10 Recomendações do MP - Ministério Público Estadual/Federal (TACs)
- 11 Casos que autorizam/recomendam negar a informação

Docente:

Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi

LC 131/2009: Alimentação do Portal

📅 06 de Abril ⌚ Horário: 09:00 às 11:00

- 1 Navegação
- 2 Administrador
- 3 Leiaute
- 4 Links do cabeçalho
- 5 Links do menu lateral:
 - a) Legislação
 - b) Receitas e despesas
 - c) Lei de responsabilidade fiscal – relatórios
 - d) Balanços contábeis
 - e) Glossário
 - f) Perguntas frequentes
 - g) Licitações e contratos
 - h) Preços referenciais de serviços
 - i) Terceirizados
 - j) Cadin municipal
 - k) Sanções administrativas (município, TCs e TCU)
 - l) Remuneração de servidores
 - m) Outros itens que se fizerem necessários
- 6 Evitando o resserviço (aproveitamento dos dados de outros sistemas)

Docente:

João Henrique Mildemberger

Sobre o Curso

Serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.

Certificação

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária. Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.451.387/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2023
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNYFLEX		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0003 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNYFLEX.COM.BR	
TELEFONE (41) 8702-6751/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **11:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Assunto: Curso Portal, Ouvidoria e LGPD

Processo nº 79/2023

O departamento contábil desta Câmara informa que a dotação para empenho do presente processo, caso este seja homologado, é a seguinte:

Dotação com Desdobramento	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.48.00
Descrição	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Despesa atualizada	237.488,91
Saldo a empenhar	141.099,07
Empenhado no desdobramento no exercício corrente¹	12.270,00

Certifico a existência, nesta data, de recursos orçamentários e financeiros para a referida dotação.

Palmeira, 27/06/2023

Alexandro Klosowski

1) Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2023 publicada em 02 de maio de 2023 que revoga no âmbito da União para fins de controle dos limites de contratação direta a utilização da subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, adota-se no âmbito do Legislativo de Palmeira, até que se tenha nova regulamentação local, o controle por desdobramento.



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a junho

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA														
01.001.01.031.0001.1.001. - Edificações, Equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo														
O 1	4.4.90.51.00.00	1005	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.603,10	21.603,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.603,10	0,00	21.603,10
O 2	4.4.90.52.00.00	1005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.224,62	197.224,62	0,00	15.212,40	15.212,40	15.212,40	15.002,40	15.002,40	182.012,22	210,00	182.012,22
Total Projeto Atividade				218.827,72	218.827,72	0,00	15.212,40	15.212,40	15.212,40	15.002,40	15.002,40	203.615,32	210,00	203.615,32
01.001.01.031.0001.2.002. - Atividades do Poder Legislativo Municipal														
O 3	3.1.90.07.00.00	1005	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
O 4	3.1.90.11.00.00	1005	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.752.114,26	1.752.114,26	0,00	766.978,99	766.978,99	766.978,99	766.978,99	635.468,55	985.135,27	131.510,44	985.135,27
O 5	3.1.90.13.00.00	1005	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	234.801,72	234.801,72	0,00	78.969,54	78.969,54	78.969,54	78.969,54	65.841,11	155.832,18	13.128,43	155.832,18
O 6	3.1.90.16.00.00	1005	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.057,27	21.057,27	0,00	2.449,00	2.449,00	2.449,00	2.449,00	1.224,50	18.608,27	1.224,50	18.608,27
O 7	3.1.90.46.00.00	1005	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	64.229,06	64.229,06	0,00	4.585,00	4.585,00	4.585,00	4.585,00	3.851,40	59.644,06	733,60	59.644,06
O 8	3.1.91.13.00.00	1005	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	172.687,19	172.687,19	0,00	54.275,75	54.275,75	54.275,75	54.275,75	45.209,15	118.411,44	9.066,60	118.411,44
O 9	3.3.90.14.00.00	1005	DIÁRIAS - CIVIL	65.286,33	65.286,33	0,00	8.175,30	8.175,30	6.073,08	6.073,08	6.073,08	57.111,03	0,00	59.213,25
O 10	3.3.90.30.00.00	1005	MATERIAL DE CONSUMO	135.418,48	135.418,48	0,00	22.360,31	22.360,31	22.360,31	7.363,71	6.207,31	113.058,17	16.153,00	113.058,17
O 11	3.3.90.31.00.00	1005	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	22.114,53	22.114,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.114,53	0,00	22.114,53
O 12	3.3.90.33.00.00	1005	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.416,86	30.416,86	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	29.416,86	1.000,00	29.416,86
O 13	3.3.90.36.00.00	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.537,44	24.537,44	0,00	2.222,88	2.222,88	2.222,88	622,88	0,00	22.314,56	2.222,88	22.314,56
O 14	3.3.90.37.00.00	1005	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	136.343,59	136.343,59	0,00	34.432,46	34.432,46	34.432,46	21.426,02	21.426,02	101.911,13	13.006,44	101.911,13
O 15	3.3.90.39.00.00	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	157.488,91	237.488,91	0,00	96.389,84	96.389,84	96.389,84	40.241,18	39.826,85	141.099,07	56.562,99	141.099,07
O 16	3.3.90.40.00.00	1005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	148.458,13	68.458,13	0,00	8.531,54	8.415,32	8.415,32	4.285,55	4.285,55	59.926,59	4.129,77	60.042,81
O 17	3.3.90.47.00.00	1005	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	22.290,21	22.290,21	0,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	22.254,21	0,00	22.254,21
O 18	3.3.91.97.00.00	1005	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	247.427,67	247.427,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.427,67	0,00	247.427,67
Total Projeto Atividade				3.254.671,65	3.254.671,65	0,00	1.080.406,61	1.080.290,39	1.078.188,17	987.306,70	829.449,52	2.174.265,04	248.738,65	2.176.483,48
Total Entidade				3.473.499,37	3.473.499,37	0,00	1.095.619,01	1.095.502,79	1.093.400,57	1.002.309,10	844.451,92	2.377.880,36	248.948,65	2.380.098,80
Total Geral				3.473.499,37	3.473.499,37	0,00	1.095.619,01	1.095.502,79	1.093.400,57	1.002.309,10	844.451,92	2.377.880,36	248.948,65	2.380.098,80



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2023 a 30/06/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>		<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339039 - 48 - 00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
39 /2023	27/01/2023	UNYFLEX CAPACITACAO E TREIN	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	2.352,00	0,00	8/2023
47 /2023	10/02/2023	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	2.997,00	0,00	9/2023
96 /2023	14/04/2023	UNYFLEX CAPACITACAO E TREIN	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	2.421,00	0,00	22/2023
121 /2023	08/05/2023	UNYFLEX CAPACITACAO E TREIN	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	2.250,00	0,00	31/2023
122 /2023	08/05/2023	UNYFLEX CAPACITACAO E TREIN	01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.	1005	2.250,00	0,00	33/2023
Total do Desdobramento:					12.270,00	0,00	
Total Geral:					12.270,00	0,00	
Total Líquido:					12.270,00		

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b6280534-e81b-4b81-91fd-73ff657ccbd1>





Câmara Municipal de
PALMEIRA

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova o presente Termo de Referência e autoriza a abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para capacitação de servidora em curso online sobre Portal, LGPD e Ouvidoria.

Palmeira, 27 de junho de 2023.

Odair José Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6bb304e5-da2c-4bf2-9508-0f1753856167>





JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Apresentamos a seguir, os fundamentos para contratação através de Inexigibilidade, os quais devem ser submetidos à análise e parecer jurídico:

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser realizada através de procedimento de Inexigibilidade, considerando o disposto no Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, possui notória especialização na prestação de serviços de treinamento profissional, conforme pode-se comprovar através de atestado de capacidade técnica fornecido à mesma por outro órgão, que segue anexado ao presente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado pela empresa a ser contratada para realização do curso por uma pessoa é de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

HABILITAÇÃO

A empresa apresentou a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Palmeira, 28 de junho de 2023.

Ederson Amauri Seixas da Silva
Agente de Contratação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA Rolândia, nº 1413, CASA 05, Alto Tarumã, CEP: 83325-323;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, e usará a expressão UNYFLEX como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80020000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8531-7/00 - Educação superior - graduação

CNAE Nº 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE Nº 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CNAE Nº 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 24 de abril de 2023

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06303532985	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.496.391

CNPJ: 50.451.387/0001-70

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:52 do dia 16/05/2023.

Código de autenticidade da certidão: 693EB3F858264FDA8B2DF76223A47492E5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.451.387/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:57 do dia 16/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **71E4.29D0.8810.F3C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.451.387/0001-70
Razão Social: UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060603263285892057

Informação obtida em 14/06/2023 11:03:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.451.387/0001-70
Certidão nº: 20664943/2023
Expedição: 16/05/2023, às 11:49:17
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.451.387/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EAD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

LICITAÇÕES TREINAMENTO PRÁTICO

Dias 17, 18, 19, 20 de Novembro 2020

CÂMARAS MUNICIPAIS INÍCIO DA LEGISLATURA (2º TURMA)

Dias 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO 2021

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÕES DIRETAS E
NORMATIZAÇÕES

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Mandaguari – PR, 13 de abril de 2021



ALECIO BENTO DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CNPJ: 95.639.548/0001-92



Câmara Municipal de
PALMEIRA

PESQUISA DE PREÇOS

Conforme solicitado pela Procuradoria e, tendo em vista que não localizamos propostas de cursos com conteúdo e duração semelhantes de outras empresas, seguem anexas notas fiscais emitidas recentemente pela mesma empresa para outros órgãos contratantes, comprovando que o preço ofertado na proposta para o curso está dentro dos preços praticados pela mesma atualmente.

Palmeira, 30 de junho de 2023.

Ederson Amauri Seixas da Silva
Agente de Contratação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3dbd7869-5cff-453c-a24b-49f088169359>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
66
Data e Hora de Emissão
26/06/2023 15:04:46
Código de Verificação
S7GS810U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CPF / CNPJ: 50.451.387/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1091175-0
Endereço: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 **Tel.:** 41 - 87026751
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@assisteco.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PORTO UNIAO CAMARA DE VEREADORES
CPF / CNPJ: 83.529.933/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PC HERCILIO LUZ, SN - BAIRRO: CENTRO - CEP: 89400000
Município: PORTO UNIAO **UF:** SC **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CM PORTO UNIÃO
CURSO: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL 27 - 30 DE JUNHO DE 2023. (ONLINE)
PARTICIPANTE: JÉSSICA BATISTA DOS SANTOS
VALOR UNITÁRIO: 399,00
VALOR TOTAL: R\$ 399,00
AGÊNCIA 1219
CONTA 79783-9
PIX: 50.451.387/0001-70
Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 399,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$399,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	399,00	2,00	7,98	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
10
Data e Hora de Emissão
26/05/2023 14:09:26
Código de Verificação
53A0Z603

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CPF / CNPJ: 50.451.387/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1091175-0
Endereço: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 **Tel.:** 41 - 87026751
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@assisteco.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ECHAPORA
CPF / CNPJ: 44.470.300/0001-00 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PC RIODANTE FONTANA, 10 - COMPLEMENTO: CALCADA MUNICIPAL - BAIRRO: CENTRO - CEP: 19830000
Município: ECHAPORA **UF:** SP **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PM ECHAPORA
CURSO: TESOUREARIA E FINANÇAS (ONLINE)
PARTICIPANTE: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
VALOR TOTAL: R\$ 399,00
AGÊNCIA 1219
CONTA 79783-9
PIX: 50.451.387/0001-70
Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 399,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$399,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	399,00	2,00	7,98	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
9
Data e Hora de Emissão
25/05/2023 15:17:59
Código de Verificação
E698U00P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CPF / CNPJ: 50.451.387/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1091175-0
Endereço: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 **Tel.:** 41 - 87026751
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@assisteco.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CPF / CNPJ: 31.094.573/0001-55 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: TV JOAO BATISTA MONTEIRO, SN - BAIRRO: SAO MIGUEL - CEP: 68610000
Município: AUGUSTO CORREA **UF:** PA **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME AUGUSTO CORREA - PA
CURSO: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES (ONLINE)
VALOR TOTAL: R\$ 399,00
AGÊNCIA 1219
CONTA 79783-9
PIX: 50.451.387/0001-70
Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 399,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$399,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	399,00	2,00	7,98	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



Parecer nº 190 - Palmeira, 03/07/2023

Para: Setor de Licitação (Ederson)

Processo nº 79/2023

Assunto: Requisitos para a dispensa de licitação e contratação direta

Objeto: aquisição de vaga para participação de servidor no curso on-line “PORTAL, OUVIDORIA E LGPD”

Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art.74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1 Em cumprimento ao art. 13, §3º da Resolução nº 147/2023 desta Câmara e art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi encaminhado para análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **aquisição de vaga para participação em curso on-line com o tema “PORTAL, OUVIDORIA E LGPD”** a ser ministrado pela UnyFlex, para capacitação da servidora desta Câmara, Débora Stelle¹, considerando o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), nos termos do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021.

2 No caso deste órgão legislativo, o departamento financeiro (e dentro dele a divisão de material e patrimônio) é o setor responsável pelas aquisições e contratações, conforme art. 16, inciso I, da Resolução nº 104/2014 desta Câmara:

Art. 16. A Divisão de material e patrimônio faz parte do departamento Financeiro e será responsável pelas seguintes atribuições:

I – promover, mediante autorização do Presidente, licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;

¹ A servidora ocupa o cargo de Controladora Interna no Poder Legislativo.

3 Até o presente momento, compõem o processo os seguintes documentos:

- Termo de Referência (folhas 02/07);
- Informações sobre o curso (folhas 08/12);
- Parecer Contábil (folhas 14/17);
- Autorização do Presidente para abertura do processo de contratação e aprovação do Termo de Referência (folhas 18/19);
- Justificativa para contratação por inexigibilidade (folha 20);
- Documentos de habilitação (folhas 21/27).
- Atestado de Capacidade Técnica (folha 28);
- Pesquisa de Preço (folha 29/33);

4 O processo foi iniciado com o Termo de Referência e justificou-se a aquisição ao argumento da necessidade de *“capacitação da servidora Débora em curso que irá abordar sobre transparência pública, direitos dos usuários, acesso à informação e demais assuntos conforme a programação do, considerando que a servidora é Controladora Interna, necessitando aprimorar seus conhecimentos acerca dos assuntos”*.

5 Foram anexadas as informações acerca do curso que se pretende realizar, carga horária, programação do curso, corpo docente com currículo disponível, etc.

6 Consignou-se, no processo, por intermédio do Contador responsável (documento de folhas 14/17), a identificação da dotação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende efetivar.

7 Justificou-se (folha 20) a contratação por meio de inexigibilidade, considerando se tratar de curso para capacitação de servidor, ministrado por empresa que possui notória especialização na prestação de serviços de treinamento profissional, conforme consta no atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público. Todavia, o documento se encontra apócrifo, devendo ser assinado pelo responsável. Providencie-se.

8 Com relação à pesquisa de preços (folhas 29/33), consta a afirmação de que *“não localizamos propostas de cursos com conteúdo e duração semelhantes de outras empresas, seguem anexas notas fiscais emitidas recentemente pela mesma empresa para outros órgãos contratantes, comprovando que o preço ofertado na proposta para o curso está dentro dos preços praticados pela mesma atualmente.”*



É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

9 Preliminarmente, à luz do art. 37 da resolução nº 104/2014 desta Câmara, incumbe a esta Procuradoria Legislativa prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos. Outrossim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo.

10 Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

11 Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

12 Embora o art. 2º, V da lei nº 14.133/2021 preveja a realização de licitação para contratação de prestação de serviços técnico-profissional especializado, o art. 74, III, 'f' da referida lei acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)



13 No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

14 Marçal Justen Filho afirma que *“A alínea ‘f’ trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realiza-lo”*². Tal fato fica configurado no presente caso, tendo em vista que a servidora exerce a função de membro da Comissão de estudos sobre a reforma do sistema previdenciário Municipal (Decreto nº15.553 de 03/08/2022) e o curso do qual pretende participar trata do “RGPS e RPPS Regimes Previdenciários Geral e Próprio”.

15 Ainda de acordo com a lei, a licitação é inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. A inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar, ela está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido naquele momento. Nesse sentido vale destacar os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estrutura legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto. Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se a estruturação do procedimento fosse outra. Por outro lado, impor a licitação em casos de inexigibilidade

² JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 980.



frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o dito interesse.³

16 Com relação à exigência de notória especialização, o art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza-a como “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Segundo o art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Nesse sentido, tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica podem ser reconhecidas como de notória especialização. Os documentos acostados ao processo demonstram que a empresa que ministrará o curso é reconhecida no âmbito público pela sua notória especialização, bem como o currículo do corpo docente reafirma essa característica. Nesse sentido está a doutrina do professor Marçal:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça o contratado como um sujeito dotado de requisitos de especialização. (...) A notória especialização pode ser reconhecida em favor da pessoa jurídica. Em muitos casos, a organização empresarial é dotada de atributos diferenciados, que lhe asseguram condições diferenciadas para a execução de prestações e a ela granjeiam prestígio e reconhecimento no meio profissional.⁴

17 Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.⁵ Assim, no

³ Ibidem, p. 959.

⁴ Ibidem, p. 986-987.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, p. 98/99

presente caso, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Da documentação para contratação por inexigibilidade de licitação

18 Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação e os regulamentos específicos deste órgão exigem para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

19 No mais, a fim de se cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratificados e regulamentados pelo art. 4º da Resolução nº 151/2023 desta Câmara, vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)

20 No presente caso, conforme possibilita o art. 9º, inciso V da Resolução nº 147/2023 desta Câmara, dispensou-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**. Assim, havendo necessidade da contratação do presente objeto, poderá o Diretor Financeiro iniciar o processo com a requisição de sua demanda e com a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 10 da Resolução nº 147/2023 desta Câmara:



Art. 9º No âmbito deste Poder Legislativo, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao Departamento de Finanças, ressalvadas as seguintes hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar será opcional:

(...)

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Gestor de Compras a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Art. 10 O Termo de Referência ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Diretor Financeiro e deverá ser elaborado em conformidade com as exigências do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21 O **Termo de Referência** (folhas 02/07) está presente com a definição do objeto, fundamentação da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato (substituído no presente caso por Nota de Empenho), critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor (inexigibilidade), estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos documentos necessários e adequação orçamentária, tudo conforme os requisitos legais exigidos pelo art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

22 Com relação à **estimativa da despesa** e justificativa de preço, foi anexada a proposta da empresa com inscrição no valor de R\$399,00 (folhas 08/12), valor esse que é cobrado de todos os interessados na inscrição no curso e que está dentro dos valores de mercado, conforme pesquisa de preço efetuada.

23 A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, além de outros meios, sempre que for possível. O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação.

24 A necessidade de demonstração da **pesquisa de preço** para verificação do valor cobrado no mercado, deve ser efetuada conforme as possibilidades do caso em concreto, considerando as peculiaridades do objeto, devendo contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido consta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU:



Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/1993. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCE 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2015, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas". (Acórdão 1565/2015, Plenário, relator Min. Vital do Rêgo)

25 No presente caso, o agente de contratação afirmou que não foram encontradas propostas de cursos com conteúdo e duração semelhante, entretanto, anexou notas fiscais emitidas recentemente pela mesma empresa para outros órgãos contratantes, demonstrando o valor de mercado e a razoabilidade do preço da despesa pretendida (folhas 29/33).

26 A **Declaração Orçamentária** foi juntada pelo setor Contábil (folhas 14/17), o qual afirmou sobre a existência de saldo financeiro para a respectiva despesa, bem como informou a respectiva dotação para o empenho, juntando-se o demonstrativo de despesa simplificada e relação de empenhos por desdobramento, considerando, para tanto, o exercício corrente.

27 Destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta obrigatoriamente será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28 Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

29 Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei nº 14.133/2021). PROVIDENCIE-SE.

30 Além disso, esta Procuradoria entende que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Verifica-se que os documentos de habilitação que se entendia como necessários foram devidamente juntados ao processo, demonstrando a situação regular da empresa:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 68, I da lei nº 14.133/2021 (folha 13);
- contrato social (folhas 21/23);
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme art. 68, III da lei nº 14.133/2021; (folhas 24/25)
- prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme art. 68, IV da lei nº 14.133/2021 (folha 26) e
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme art. 68, V da lei nº 14.133/2021 (folha 27)
- Atestado de Capacidade técnica (folha 28)

31 A autorização da autoridade competente para abertura do presente processo e aprovação do termo de referência consta na folha 18.

32 Assim sendo, a contratação direta (seja dispensa ou inexigibilidade de licitação) deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

33 Consta no item 6 do termo de referência que o Contrato será substituído pelo Aceite da Nota de Empenho, já que não se trata de curso que será ministrado em única oportunidade, sem prestação de serviço continuada, conforme possibilita o art. 95 da lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

CONCLUSÃO

34 Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação para a presente intenção de contratação direta, cujo objeto é a *aquisição de vaga para participação de servidores no curso presencial “PORTAL, OUVIDORIA E LGPD”*, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, com a observância do contido nesta orientação, especialmente nos parágrafos 7 e 29.

É o parecer, à consideração superior.



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 79/2023

Trata o presente processo de uma inscrição no curso “Portal, Ouvidoria e LGPD”, na modalidade *online*, ofertado pela instituição UNYFLEX – UNIVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, para participação da servidora Débora (aux. de licitação e compras).

No conteúdo do Processo, verificou-se a existência dos requisitos necessários para sua formalização, entre os quais o termo de referência, a proposta de preço, a verificação da previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e da disponibilidade financeira e o Parecer Jurídico sobre a legalidade do procedimento e a modalidade que poderá ser adotada.

O procedimento poderá ser realizado através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estando devidamente regular, a Controladoria não se opõe a continuidade do Processo, podendo seguir para Homologação e Adjudicação e as devidas publicações.

É o Parecer.

Palmeira, 03 de julho de 2023.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fcd9fedd-e16a-4472-91eb-ea9ab4b0b94d>





Câmara Municipal de
PALMEIRA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 12/2023, que tem como objeto a contratação de capacitação de servidora em curso online que irá abordar sobre Portal, Ouvidoria e LGPD, e adjudicar o objeto em favor do fornecedor UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Palmeira, 04 de julho de 2023.

Odair Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4063b56b-7dbd-4510-92fc-269e1f37fe45>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 12/2023, que tem como objeto a contratação de capacitação de servidora em curso online que irá abordar sobre Portal, Ouvidoria e LGPD, e adjudicar o objeto em favor do fornecedor UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Palmeira, 04 de julho de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:BE4EDDE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2023. Edição 2807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>